

4.ª feira



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 520/2008

CONSULTA Nº 015/2008- CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator: Des. JESUS SARRÃO

Interessado: Juízo da 1ª Zona Eleitoral (Curitiba)

Regulamenta a distribuição, nos municípios que contam com mais de uma zona eleitoral, das cartas de ordem extraídas dos processos objeto da Resolução-TSE nº 22.610/2007, a qual disciplina a perda de cargo eletivo por infidelidade partidária e justificação de desfiliação partidária.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no artigo 10, inciso XIV do seu Regimento Interno,

considerando que à Corregedoria Regional Eleitoral cabe velar pela fiel execução das leis e instruções e pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais,

considerando a edição da Resolução-TSE nº 22.610, de 25 de outubro de 2007, que disciplina o processo de perda de cargo eletivo e de justificação de desfiliação partidária, e a necessidade de se estabelecer rotina de forma a agilizar o processamento desses feitos e dar efetivo cumprimento ao seu art. 12,

e o disposto no art. 3º, da Resolução-TRE nº 448/03, que fixa a competência nas sedes das comarcas que compreendam mais de duas zonas eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º. As cartas de ordem extraídas dos feitos ajuizados com fundamento na Resolução-TSE nº 22.610/2007 serão distribuídas eqüitativamente entre todas as zonas eleitorais com jurisdição sobre o município.

Art. 2º. Serão compensadas as distribuições realizadas anteriormente à edição desta resolução, desde que se refiram aos feitos tratados pela Resolução-TSE nº 22.610/2007.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

Resolução TRE/PR nº 520/2008

Art. 3º. Os juízos eleitorais darão máxima prioridade ao cumprimento das cartas de ordem expedidas nos processos de declaração de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária e de justificação de desfiliação partidária (art. 12, Resolução-TSE nº 22.610/2007).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
AOS 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

Des. ÂNGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR - Presidente

Des. JESUS SARRÃO - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

MUNIR ABAQUE

RENATO LOPES DE PAIVA

GILBERTO FERREIRA

AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

ADRIANA APARECIDA STOROS MATHIAS DOS SANTOS - Procuradora
Regional Eleitoral, em exercício

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

Resolução TRE/PR nº 520/2008

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Curitiba, que responde pelo ofício-distribuidor do município de Curitiba, sobre a possibilidade de se proceder à distribuição, de forma igualitária aos Juízos da Capital, das cartas de ordem, extraídas dos feitos relativos à Resolução-TSE nº 22.610/2007, a qual disciplina o processo de perda de cargo eletivo e o de justificação em razão de desfiliação partidária.

Sustenta tal pedido em razão de que as cartas de ordem expedidas por esta Corte, extraídas dos processos objeto da Resolução-TSE 22.610/2007, têm sido distribuídas segundo critério de domicílio ou residência, o que faz com que se concentrem primordialmente sobre quatro (1ª, 2ª, 177ª e 178ª), das dez zonas eleitorais da capital, considerando os endereços dos diretórios regionais de partido.

Aduz que não somente o volume de cartas de ordem – aproximadamente 1000 feitos ajuizados nesta Corte- causaria um desequilíbrio de serviço entre as zonas da Capital, bem como a almejada celeridade, buscada naquela resolução, ver-se-ia comprometida.

É o relatório.

VOTO

Nesta Corte foram distribuídos aproximadamente 1.000 processos relativos à Resolução-TSE nº 22.610, de 25 de outubro de 2007, que trata da perda de mandato por infidelidade partidária ou justificação de desfiliação partidária. O processamento desses feitos tem demandado a delegação dos atos de citação e instrução aos juízos de primeiro grau, a quem têm sido encaminhadas cartas de ordem por esta Corte.

O art. 12¹, da resolução citada, diz que tais feitos terão preferência, devendo ser encerrados no prazo de 60 (sessenta) dias.

O art. 3^o², da Resolução-TRE nº 448/2003, fixa a regra para distribuição de cartas precatórias e de ordem nos municípios dotados de mais de uma zona eleitoral, a qual se norteia por critério de domicílio ou residência.

¹ "Art. 12 – O processo de que trata esta Resolução será observado pelos tribunais regionais eleitorais e terá preferência, devendo encerrar-se no prazo de 60 (sessenta) dias."

² " Art. 3º. As cartas precatórias ou de ordem, cujas diligências se refiram a um ou mais interessados, com domicílios declarados dentro de uma mesma zona eleitoral, serão distribuídas à zona eleitoral correspondente.

§ 1º Aquelas cujas diligências se refiram a interessados com domicílio ou residência compreendidos em zonas eleitorais diversas, serão distribuídas equitativa e alternadamente a cada uma das zonas eleitorais da sede da comarca.

§ 2º Nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, as citações e intimações deprecadas poderão ser efetuadas em qualquer delas, por determinação expressa do juiz a quem incumbir o cumprimento da carta.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

Resolução TRE/PR nº 520/2008

Tendo-se em conta o volume de diligências a serem encetadas pelos juízos de primeiro grau, em decorrência da delegação dos atos a serem praticados em aproximadamente 1000 processos distribuídos nesta Corte, bem como a prioridade imposta por aquela resolução da Corte Superior, com vistas ao encerramento dos processos no prazo de sessenta (60) dias, concluo ser oportuna e adequada a flexibilização da regra constante do art. 3º, da Resolução-TRE nº 448/03, para determinar a distribuição eqüitativa entre as zonas eleitorais de um mesmo município, quando se referir a cartas de ordem extraídas dos feitos da Resolução-TSE 22.610/07.

É o que proponho nos termos da anexa resolução, cujos termos submeto à consideração dos meus pares.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

Des JESUS SARRÃO
Corregedor Regional Eleitoral